



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	08
FLS n°	46
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

CONTRATO Nº 05/2022 PMCB/TO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022
PROC. Nº 08/2022

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO e a Empresa GESCONV CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, através de seu Gestor o Sr. GILVAN BANDEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 0001218361996 SSP/MA, e inscrito no CPF nº 000.811.201-09, residente e domiciliado à Rua Valter Venâncio, nº 510, Centro, Carrasco Bonito/TO, CEP: 77.985-000, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado a empresa GESCONV CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 28.699.045/0001-15, com sede localizada na Quadra 1003 Sul, Alameda 30, SN, Lote 06, Plano Diretor Sul, CEP: 77.018-460, Palmas - TO, representada neste ato por sua sócia administradora a Sra. Luciana Cortez Rodrigues, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01364831403 DETRAN-DF, inscrita no CPF nº 018.299.119-96, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e adensado, e celebram por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e de conformidade com o disposto no art. 61 a Lei nº 8666/1993, exarado no processo de **Dispensa nº 04/2022, Processo Licitatório 08/2022**, da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de assessoria e consultoria na orientação para captação de recursos e projetos junto ao Governo Federal em Brasília – DF: confecção e protocolo de documentos; instruções e procedimentos quanto obtenção e liberação de recursos; acompanhamento das emendas individuais e de Bancada, assim como as propostas voluntárias; monitoramento e orientações a respeito dos Sistemas: SICONV, SISMOB, SIMEC e FNS; consultoria na elaboração e acompanhamento de processos de prestação de contas; organização e acompanhamento de audiências e reuniões do Gestor e agentes municipais, em Brasília; produção de relatórios mensais acerca dos projetos, convênios e contratos de repasses que tramitam em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o presente processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREF. M. CB - TO
PROC. n° 08
FLS n° 47
Ass: _____

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

3.1. Os serviços, consubstanciados no presente contrato não foram objeto de licitação em razão do valor ser inferior ao limite permitido pela legislação a qual vincula a este contrato, além de submeter-se, aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato, bem como, pagar pelos serviços devidamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Executar fielmente o objeto contratado, de forma interna e externa, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo, por aqueles fatos que não o ocorreu, e ainda, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) os quais serão pagos em até 11 (parcelas) parcelas. Sendo, estas de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais referente aos serviços descritos no objeto deste termo, conforma abaixo;

ITEM	OBJETO	PARCELAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços de assessoria e consultoria na orientação para captação de recursos e projetos junto ao Governo Federal em Brasília – DF: confecção e protocolo de documentos; instruções e procedimentos quanto obtenção e liberação de recursos; acompanhamento das emendas individuais e de Bancada, assim como as propostas voluntárias; monitoramento e orientações a respeito dos Sistemas: SICONV, SISMOB, SIMEC e FNS; consultoria na elaboração e acompanhamento de processos de prestação de contas; organização e acompanhamento de audiências e reuniões do Gestor e agentes municipais, em Brasília; produção de relatórios mensais acerca dos projetos, convênios e contratos de repasses que tramitam em Brasília-DF	11	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável competente.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	08
FLS n°	48
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária 33903900 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos PROPRIOS.

ÓRGÃO: 10.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

UNIDADE: 10.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

04.122.0052.2.012 - Manutenção das Sec. Mun. de Administração

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo para execução dos serviços será conforme demanda. Os serviços serão executados de forma interna e externa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATATO assegurará a CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da lei n 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma geral, garantindo o contraditório e a ampla defesa sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo 1 - A rescisão também se submeterá ao regime previsto nº artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei N. 8666/1993 e suas alterações.

Parágrafos 2 - A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará a outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, devendo a parte que der causa a rescisão notificar a outra e pagar de imediato, multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato vigorará por prazo determinado de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREF. M. CB - TO
PROC. n° _____
FLS n° _____
Ass: _____

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

14.2 E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Carrasco Bonito, 04 de fevereiro de 2022.

GILVAN BANDEIRA
DA
SILVA:00081120109
Assinado de forma digital
por GILVAN BANDEIRA DA
SILVA:00081120109
Dados: 2022.02.04
09:22:57 -03'00'

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCIANA CORTEZ
RODRIGUES:01829911996
Assinado de forma digital por LUCIANA
CORTEZ RODRIGUES:01829911996
Dados: 2022.02.04 08:41:03 -03'00'

LUCIANA CORTEZ RODRIGUES
CPF nº 018.299.119-96
Sócia administradora
GESCONV CONSULTORIA EM GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 28.699.045/0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01 _____
Nome: DHONY AMARAL DONASCIMENTO
CPF: 036.684.211-02

02 _____
Nome: Aline Chagas dos Santos
CPF: 026.282.021-82